

# PUBLICADO

*Extrema, 15 / 08 / 23*

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 232**

**DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

**“Extingue, cria e transfere vagas de cargos em comissão, especificados na Lei Complementar Municipal nº. 126, de 12 de janeiro de 2017, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - No âmbito da Lei Complementar Municipal nº. 126, de 12 de janeiro de 2017, ficam extintas as seguintes vagas, nos respectivos cargos em comissão, previstas no Anexo I da citada Lei Complementar, denominado “Organograma e Quantidade de Vagas Criadas para os Cargos em Comissão”, a saber:

Nome do Cargo	Vaga	Vencimento	Secretaria Municipal
Supervisor	2	R\$ 5.627,54	Cultura
Chefe de Divisão	1	R\$ 4.823,60	Cultura

**Art. 2º** - No âmbito da Lei Complementar Municipal nº. 126, de 12 de janeiro de 2017, ficam criadas as seguintes vagas, nos respectivos cargos em comissão, a serem acrescentadas ao Anexo I da citada Lei Complementar, denominado “Organograma e Quantidade de Vagas Criadas para os Cargos em Comissão”, a saber:

Nome do Cargo	Vaga	Vencimento	Secretaria Municipal
Chefe de Setor	3	R\$ 2.612,80	Cultura
Assessor de Secretaria	2	R\$ 3.853,98	Cultura

**Art. 3º** - No âmbito da Lei Complementar Municipal nº 126, de 12 de janeiro de 2017, fica transferida a vaga do seguinte cargo em comissão, a saber:

Nome do Cargo	Vaga	Vencimento	De	Para
Diretor	1	R\$ 10.376,10	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Secretaria Municipal de Educação

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista no Orçamento Municipal para o presente exercício, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.

**Art. 5º** - Os valores dos vencimentos descritos nesta Lei Complementar deverão ser corrigidos com o percentual de reajuste anual, com data-base em 1º de janeiro.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**